

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB)
realizada em 15 (quinze) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e um minutos, em segunda chamada, reuniram-se virtualmente (aplicativo Meet) os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB). Presentes na reunião os ex-conselheiros titulares e suplentes do mandato vigente até 31.12.24, bem como dos conselheiros titulares e suplentes do atual mandato que teve início em 01.01.2025, quais sejam: Raimundo Pereira Gonçalves Filho; Edmundo Fagundes da Silva; Dinalva Melo do Nascimento; Adauto de Araújo Lima; Gilvânia da Conceição Nascimento; Daniel Lanza Escolástico; Luciano de Souza Cerqueira; Mário Sérgio de Freitas Aragão; Alexandre Fontoura dos Santos; Arielma Galvão Dias dos Santos; Marcelo Jorge de Almeida Araújo; Adrian Eliel Froes dos Santos; Anna Cristina Pinto Croesy; Adoniran Oliveira Leite; Cizina dos Santos Rodrigues; Henry Cezar Ce Filho; Jorquélia Pereira Botelho; Juipurema Alessandro Sarraf Sandes; Larissa Barros Martins Soares; Uilson Viana de Souza; Ailton Santos do Nascimento Júnior; Francineide Santos Mota; Iracema Lima dos Santos; Fredson Macedo Ramos dos Anjos; Valdir Alves de Assis; Ítalo Ferreira dos Santos Paim; Ione Sousa de Matos; Rodrigo Lopes Tito; Williams Panfile dos Santos Brandão e Márcia Silva Sampaio, assim como os convidados: Lucas Santos Aguiar; Sônia Magaly Machado Santos e Renata Reis dos Santos, além da secretária Dagmar Sampaio Fontoura Neta. A ex vice-presidente Arielma Galvão Dias dos Santos fez a abertura da reunião após verificar o quorum regulamentar e solicitou a leitura dos itens que constam da pauta dessa sessão: **1. Posse dos novos conselheiros referentes ao mandato 01.01.2025 a 31.12.2028, após nomeação através de Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 28.12.2024; 2. Apresentação geral sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pelo ex-conselheiro Adauto de Araújo Lima e 3. Designação de data da próxima reunião para escolha da Presidência e Vice-Presidência do mandato atual.** Na sequência, Arielma Galvão Dias dos Santos deu as boas vindas aos novos conselheiros presentes e informou que após a leitura do Decreto Simples de 28.12.2024 pela secretária damos como empossados todos os conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB), referente ao mandato de 01.01.2025 até 31.12.2028. Ressaltou, entretanto, que os representantes da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME serão substituídos conforme Processo SEI 011.5517.2025.0002848-87 já em tramitação. Sugeriu que a nova gestão do CACS - FUNDEB buscasse realizar o que não conseguimos fazer, citando a título de exemplo o Seminário dos Conselhos Municipais do FUNDEB, capacitações para os conselheiros e implantação da página/site do CACS. Nesse momento, a secretária Dagmar Sampaio Fontoura Neta pediu a palavra e esclareceu que a página do CACS FUNDEB foi implantada no Site da Secretaria Estadual da Educação precisando apenas ser feita uma atualização, uma vez que a última ocorreu em 26.07.2024. Passando para o item 2 da pauta, foi dada a palavra ao ex-conselheiro Adauto de Araújo Lima para explanar sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e outros aspectos que julgar mais importantes. Assim, antes de dar início a sua apresentação deixou registrado o suporte dado durante esses 04 anos pela secretária nas tarefas que competem ao colegiado, não devendo temer o Presidente e o Vice-Presidente que vier assumir, pois ela nos ajuda muito. Agradeceu também à Secretaria Estadual da Educação da Bahia pela parceria. Prontificou-se também para ministrar outras oficinas e capacitações de cada tema relacionado ao FUNDEB e disponibilizou o material apresentado para ser encaminhado aos conselheiros após a reunião. As explicações consistiram-se, basicamente, sobre os normativos, o Papel do CACS FUNDEB, Receita do FUNDEB para 2025, Lei Complementar 053/2022, Condicionais, Módulo de Acompanhamento e Validação do Sistema de Informações

(Ata da Reunião Ordinária de 15.01.2025 - CACS FUNDEB - Fls. 01)

sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON). Ao final da apresentação as ex-conselheiras Dinalva Melo do Nascimento e Gilvânia da Conceição Nascimento agradeceram a Adauto de Araújo Lima, pelo convívio de todos e também reconheceram o trabalho realizado pela secretária. A conselheira Ione Sousa de Matos parabenizou a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME pela atuação junto ao Conselho Estadual do CACS FUNDEB. O conselheiro Marcelo Jorge de Almeida Araújo agradeceu pela apresentação e informa que está à disposição para colaborar pela melhoria contínua desse colegiado. Antes de passar para o último item da pauta, o ex-presidente Raimundo Pereira Gonçalves Filho ingressou na reunião e pediu a palavra para agradecer a colaboração de todos os conselheiros durante o mandato que se encerrou em 31.12.2024, disse que está lisonjeado por ter sido acompanhado por homens e mulheres que valorizam a educação. Recomendou ainda ao futuro Presidente que não deve se sentir superior a ninguém, pedindo que continuem a caminhada não como uma “ilha isolada e sim como arquipélago”, ou seja, ninguém deve soltar a mão do outro. O ex- conselheiro Edmundo Fagundes da Silva pediu a palavra para alertar sobre a urgente e necessária avaliação pelo atual colegiado sobre a execução do FUNDEB referente ao exercício de 2024, para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE. Por fim, quanto ao item 3 da pauta ficou designada para a próxima terça-feira, dia 21.01.2025, às 10:30, reunião virtual para escolha da Presidência e Vice-Presidência, sendo informado que os conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual não podem exercer essas funções no colegiado, conforme disposto na legislação. Como nada mais havia a tratar, houve o encerramento da sessão às onze horas e vinte e cinco minutos e eu, Dagmar Sampaio Fontoura Neta, secretária, lavrei esta ata que após leitura e aprovação serão colhidas as assinaturas. Salvador, 15 de janeiro de 2025.

Dagmar S. Fontoura Neta - **Secretária**

Adauto de Araújo Lima - **Ex- Conselheiro**

Edmundo Fagundes da Silva - **Ex- Conselheiro**

Luciano de Souza Cerqueira - **Ex- Conselheiro**

Mário Sérgio de Freitas Aragão - **Ex- Conselheira**

Arielma Galvão Dias dos Santos - **Ex-Conselheira**

Adrian Eliel Froes dos Santos - **Conselheiro**

Adoniran Oliveira Leite - **Conselheiro**

Henry Cezar Ce Filho - **Conselheiro**

Juipurema Alessandro Sarraf Sandes - **Conselheiro**

Uilson Viana de Souza - **Conselheiro**

Francineide Santos Mota - **Conselheira**

Fredson Macedo Ramos dos Anjos - **Conselheiro**

Ítalo Ferreira dos Santos Paim - **Conselheiro**

Márcia Silva Sampaio - **Conselheira**

Lucas Santos Aguiar - **Convidado**

Rodrigo Lopes Tito - **Conselheiro**

Raimundo Pereira Gonçalves Filho - **Ex-conselheiro**

Gilvânia da Conceição Nascimento - **Ex- Conselheira**

Dinalva Melo do Nascimento - **Ex- Conselheira**

Daniel Lanza Escolástico - **Ex- Conselheiro**

Alexandre Fontoura dos Santos - **Ex-Conselheiro**

Marcelo Jorge de Almeida Araújo - **Conselheiro**

Anna Cristina Pinto Croesy - **Conselheira**

Cizina dos Santos Rodrigues - **Conselheira**

Jorquéia Pereira Botelho - **Conselheira**

Larissa Barros Martins Soares - **Conselheira**

Ailton Santos do Nascimento Júnior - **Conselheiro**

Iracema Lima dos Santos - **Conselheira**

Valdir Alves de Assis - **Conselheiro**

Ione Sousa de Matos - **Conselheira**

Sônia Magaly Machado Santos - **Convidada**

Renata Reis dos Santos - **Convidada**

Williams Panfile dos Santos Brandão - **Conselheiro**

Documento assinado digitalmente
 **DAGMAR SAMPAIO FONTOURA NETA**
Data: 21/01/2025 12:57:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JUIPUREMA ALESSANDRO SARRAF SANDES**
Data: 21/01/2025 13:36:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO LOPES TITO**
Data: 21/01/2025 13:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **IRACEMA LIMA DOS SANTOS**
Data: 23/01/2025 11:39:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ADAUTO DE ARAUJO LIMA**
Data: 22/01/2025 23:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS**
Data: 23/01/2025 12:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Ata da Reunião Ordinária de 15.01.2025 - CACS FUNDEB - Fls. 02)



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

 Documento assinado digitalmente DINALVA MELO DO NASCIMENTO Data: 23/01/2025 14:31:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente IONE SOUSA DE MATOS Data: 27/01/2025 14:40:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDAO Data: 28/01/2025 20:11:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
 Documento assinado digitalmente HENRY CEZAR CE FILHO Data: 24/01/2025 18:09:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente AILTON SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR Data: 28/01/2025 09:56:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente ADONIRAN OLIVEIRA LEITE Data: 05/02/2025 08:58:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
 Documento assinado digitalmente ALEXANDRE FONTOURA DOS SANTOS Data: 27/01/2025 14:01:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente JORQUELIA PEREIRA BOTELHO Data: 27/01/2025 23:43:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
 Documento assinado digitalmente MARCELO JORGE DE ALMEIDA ARAUJO Data: 27/01/2025 16:27:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente LUCAS SANTOS AGUIAR Data: 28/01/2025 10:56:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
 Documento assinado digitalmente CIZINA DOS SANTOS RODRIGUES Data: 27/01/2025 14:32:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente LARISSA BARROS MARTINS SOARES Data: 28/01/2025 17:39:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
 Documento assinado digitalmente MARCIA SILVA SAMPAIO Data: 28/01/2025 12:46:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente RAIMUNDO PEREIRA GONCALVES FILHO Data: 29/01/2025 15:35:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
 Documento assinado digitalmente DANIEL LANZA ESCOLASTICO Data: 29/01/2025 14:24:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente ARIELMA GALVAO DOS SANTOS Data: 29/01/2025 22:05:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
 Documento assinado digitalmente ADRIAN ELIEL FROES DOS SANTOS Data: 29/01/2025 11:22:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente ITALO FERREIRA DOS SANTOS PAIM Data: 30/01/2025 14:22:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
 Documento assinado digitalmente VALDIR ALVES DE ASSIS Data: 29/01/2025 14:37:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente MARIO SERGIO DE FREITAS ARAGAO Data: 04/02/2025 21:25:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
 Documento assinado digitalmente LUCIANO DE SOUZA CERQUEIRA Data: 07/02/2025 07:33:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		

(Ata de Reunião Ordinária de 15.01.2025 - CACS FUNDEB - Fls. 03)



1ª Reunião Ordinária do CACS-FUNDEB

“Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”

Prof. Adauto de Araújo Lima

Graduado em Pedagogia - DGPE – UNEB

Especialista em Gestão Pública – UNEB

Vice – Coordenador UNCME-BA

Avaliador Educacional PCR/PME/SEB/MEC

ADL CECAMPE – Nordeste UFPB/FNDE

Legislação Consultada

LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO FEDERAL Nº 10.656, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 (CADASTRO DE CONSELHOS)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O que é o CACS-FUNDEB

É o colegiado que tem como função principal **acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo**, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

O Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, **não devendo, portando, ser confundida com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo**, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

Conselho CACS-FUNDEB

O que mudou?



II - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, (**quando houver no município**);

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas(**quando houver no município**);

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas, (**quando houver no município**).

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, **serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores**, da seguinte forma:

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



- I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, **municipais** e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em **processo eletivo** organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, **pelas entidades sindicais da respectiva categoria**;

Conselho CACS-FUNDEB

O que mudou?



IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Conselho CACS-FUNDEB

O que não mudou?



§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 48. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o caput deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei.

Conselho CACS-FUNDEB

O que mudou?



§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de **04 (quatro) anos**, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.



AS ATUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO: Financiamento da Educação



**De onde vem os recursos destinados ao
Financiamento da Educação Pública?**

Apanhado Histórico:

Na **Constituição Federal de 1988**, foi a primeira vez na história brasileira, que se instituiu constitucionalmente uma Política Pública Educacional, no sentido de se atingir **qualidade, universalidade e gratuidade**.

No artigo 212 restou clara essa política:

*Art. 212. A **União** aplicará, anualmente, **nunca menos de dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.*

Apanhado Histórico:

- Posteriormente, em **1996 (EC 14)**, os Atos das Disposições Transitórias –
- ADCT da Constituição Federal de 1988, foi alterado no tocante a este assunto:
 - **Art 60.** *Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **destinarão não menos de sessenta por cento** dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a **remuneração condigna do Magistério.***

Apanhado Histórico:



ADCT (**EC 53/2006**):

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

Omissis

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

Apanhado Histórico:



(EC 108/2020):

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição **à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais**, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento.

FUNDEB - PERMANENTE

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO



Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:



Receitas de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Receitas de transferências constitucionais e outras.;



Receitas do salários – educação e de outras contribuições sociais;



Receitas de incentivos fiscais;



Outros recursos previstos em lei;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO



São consideradas Receitas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) as que financiam ações voltadas ao alcance dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis, a exemplo de:

- Despesas relacionadas à aquisição, à manutenção e ao funcionamento das instalações e equipamentos necessários ensino;
- Uso e manutenção de bens e serviços;
- Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- Aquisição de material didático;
- Transporte escolar, entre outros (**OBS: Lei Federal nº 14.560/2023**).

Informações disponíveis no site:

<http://fnde.gov.br/arquivos/category/101-leis?download=2639>.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO



- O Fundo é constituído a partir da aplicação do percentual de 20% sobre as seguintes fontes de impostos e de transferências constitucionais:
 - Fundo de Participação dos Estados – FPE;
 - Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI – Exportação;
 - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;
 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
 - ~~Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, que Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (LEI KANDIR). EC 108/2020~~

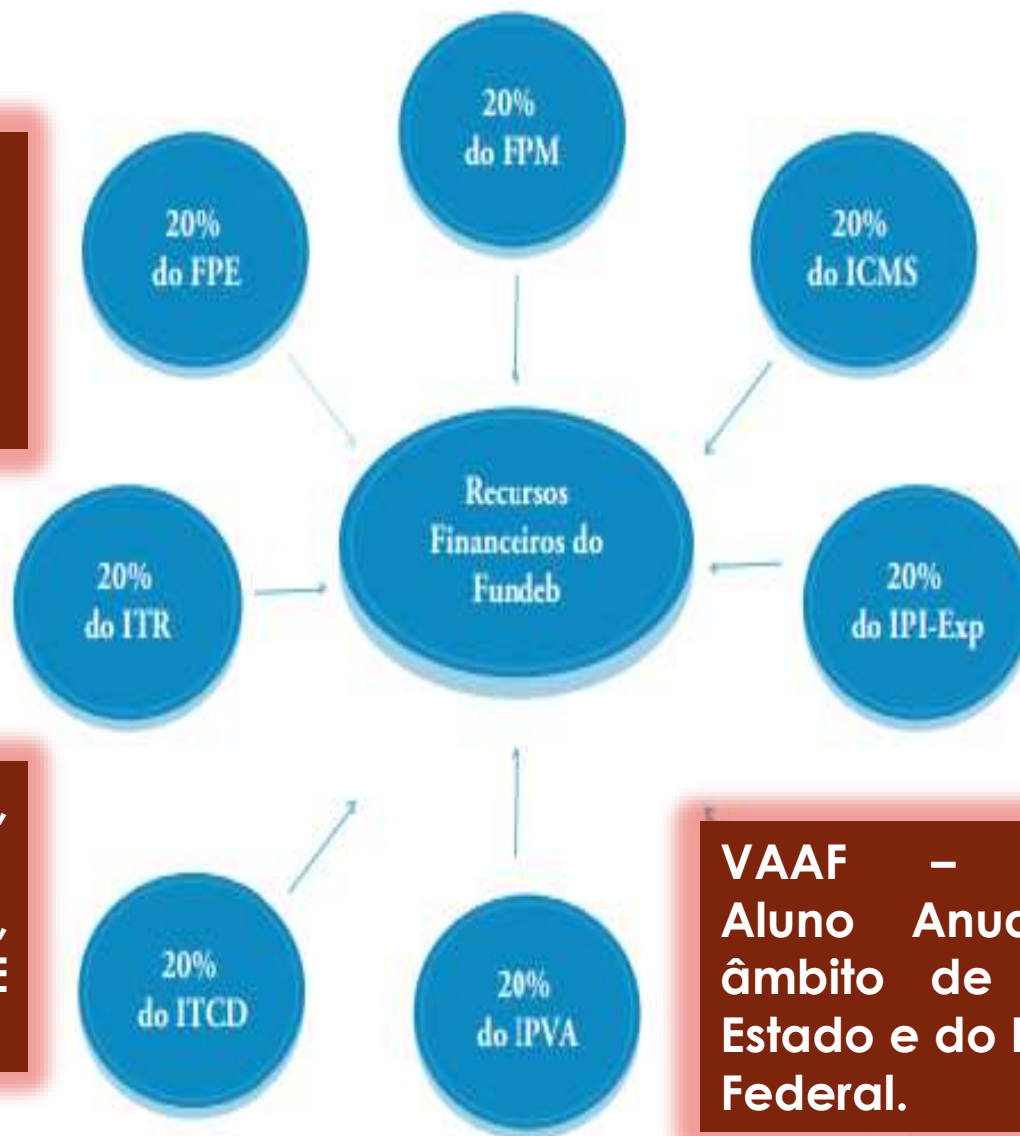
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

VAAF 2025: R\$ 5.447,98

Complementação: 10%

Fonte: Portaria nº 14/2024

OBS: São eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e RIO DE JANEIRO.



VAAF – Valor Aluno Anual no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

A ilustração que segue mostra os componentes dos recursos financeiros que compõem o FUNDEB.

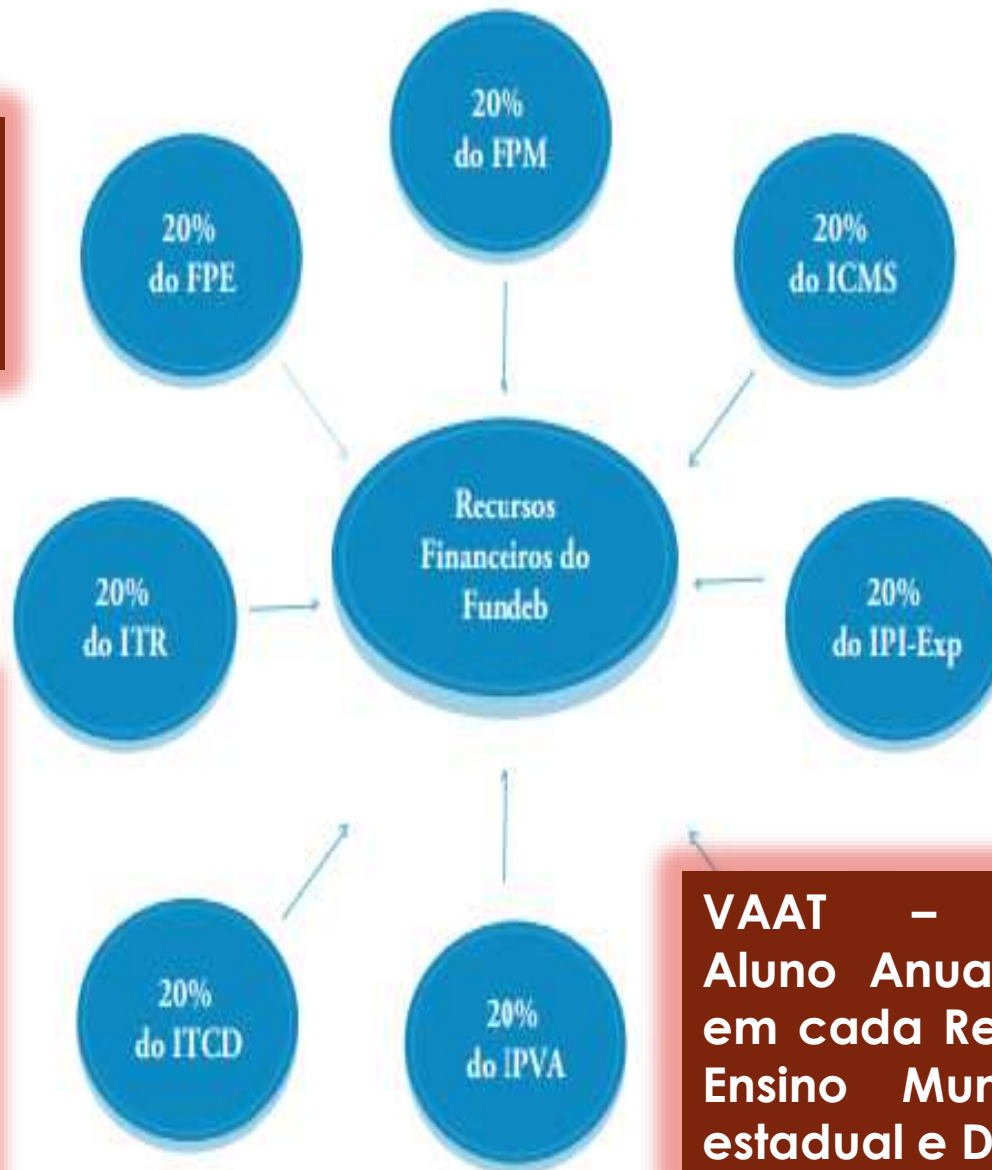
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

OBS: Estimativa VAAT em 2026 – R\$ 5.508,00.

Fonte: ET/CD nº 22/2020

BA: A partir de 07/2021
2021: 314 municípios = 2%
2022: 351 municípios = 5%
2023: 358 municípios = 6,25%
2024: 359 municípios = 7,5%
2025: 361 municípios = 9%
2026: 362 municípios = 10,5%

Fonte: ET/CD nº 22/2020



VAAT – Valor Aluno Anual Total em cada Rede de Ensino Municipal, estadual e Distrital.

A ilustração que segue mostra os componentes dos recursos financeiros que compõem o FUNDEB.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

VAAT em 2025 – R\$ 8.006,05

Fonte: Portaria nº 14/2024

BA: A partir de 07/2021

2021: 268 municípios = 2%

2022: 383 municípios = 5%

2022: 351 municípios = 5%

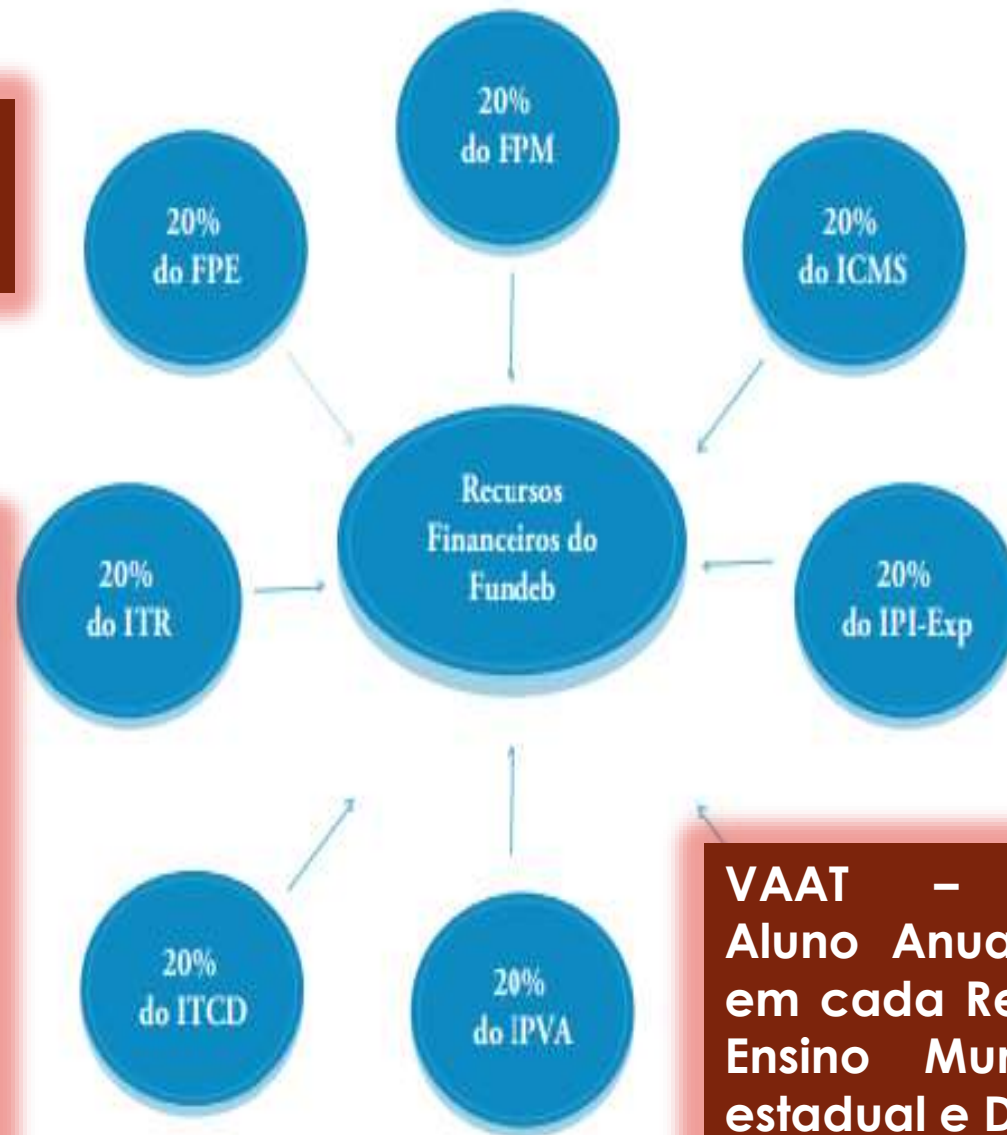
2023: 358 municípios = 6,25%

2024: 359 municípios = 7,5%

2025: 361 municípios = 9%

2026: 362 municípios = 10,5%

Fonte: ET/CD nº 22/2020



VAAT – Valor Aluno Anual Total em cada Rede de Ensino Municipal, estadual e Distrital.

A ilustração que segue mostra os componentes dos recursos financeiros que compõem o FUNDEB.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

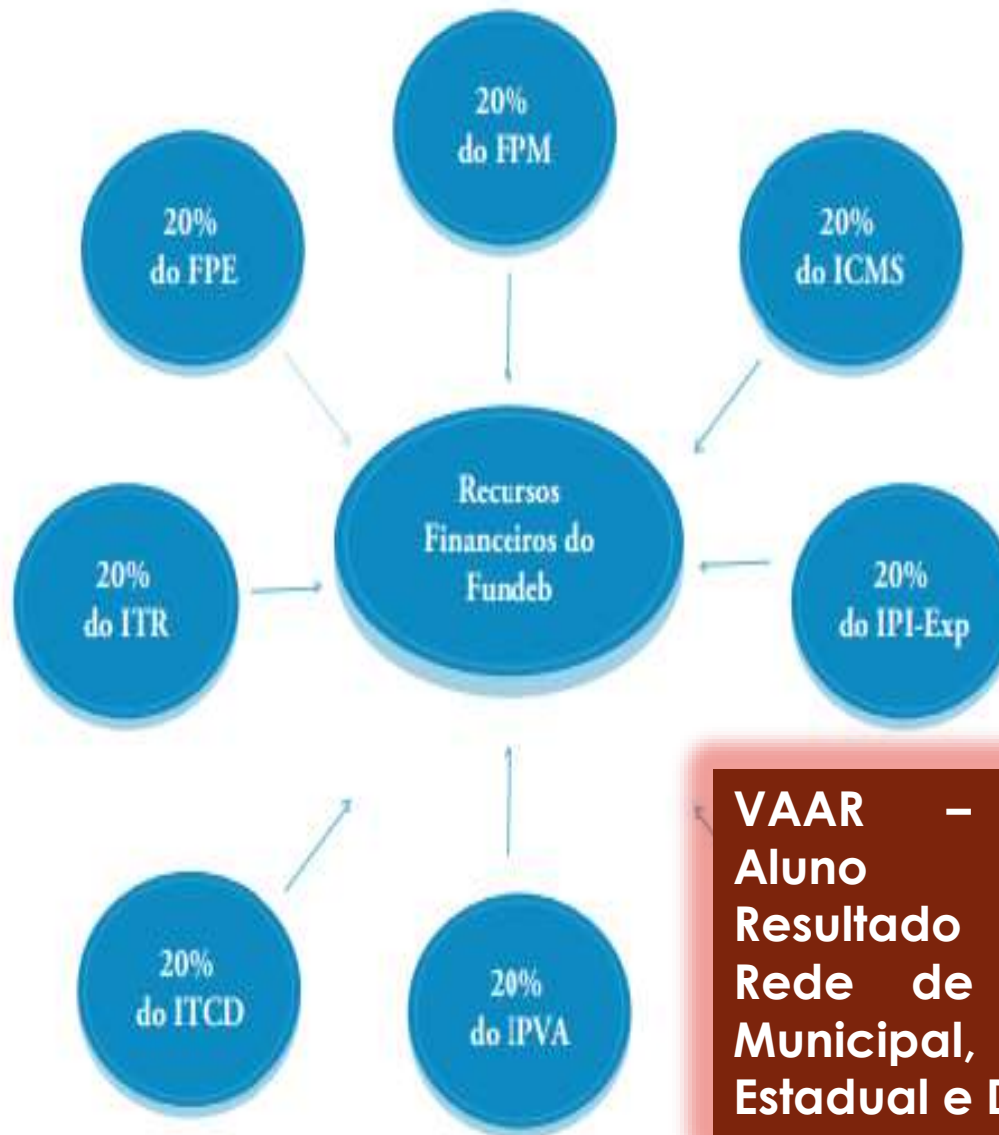
VAAR:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.



VAAR – Valor Anual Resultado por Rede de Ensino Municipal, Estadual e Distrital.

A ilustração que segue mostra os componentes dos recursos financeiros que compõem o FUNDEB.

RECEITA DO FUNDEB 2025

R\$ 325,5 bilhões, dos quais R\$ 269 bilhões correspondentes às contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, 79% dos recursos dos Fundos.

R\$ 56,5 bilhões de complementação da União, que corresponde a 21% do montante que Estados, Distrito Federal e Municípios contribuem para o FUNDEB.

VAAF = 10% VAAT = 9% VAAR = 2%

RECEITA DO FUNDEB 2025



1ª. Complementação-VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb): estimada em R\$ 26,9 bilhões. Esses recursos continuarão beneficiando 10 Estados e o conjunto de seus Municípios: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro.

2ª. Complementação-VAAT (Valor Aluno Ano Total): estão previstos R\$ 24,2 bilhões, que correspondem a 9% do total da contribuição dos Entes federados ao Fundeb. Em 2025 serão beneficiados 2.358 Municípios em 26 Estados. Pela primeira vez, uma rede estadual de ensino será beneficiada com esses recursos: a rede estadual do Maranhão.

3ª. Complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultado): será de R\$ 5,4 bilhões, correspondendo a 2% do total de recursos de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundeb, beneficiando 2.837 redes de ensino, sendo 2.830 redes municipais nos 26 Estados e sete redes estaduais (Alagoas, Amazonas, Goiás, Pará, Piauí, Paraná e Sergipe).

RECEITA DO FUNDEB 2025 - BAHIA

UF	Código IBGE	Ente Federado	Receita da contribuição de estados e municípios ao Fundeb (R\$)	Complementação VAAF (R\$)	Comp. VAAT (R\$)	Comp. VAAR (R\$)	Total Complementação (R\$)	Receita Total (R\$)
BA	29	Bahia	4.234.871.118,74	1.429.943.315,23	-	-	1.429.943.315,23	5.664.814.435,97

Receita: + R\$ 327.000.000,00

VAAR 2024 = R\$ 59.164.086,70

Habilitação Complementação - VAAT

A complementação – **VAAT** representará as receitas dos Fundos e demais disponibilidades **vinculadas à educação**, realizada nos dois exercícios financeiros anteriores ao de referencia, **dados consolidados**.

Fontes de financiamento vinculadas a educação municipal

- a. Recursos do Fundeb: **Receita Direta, Aplicação Financeira**
- b. 5% dos impostos que compõem a cesta do Fundeb;
- c. 25% dos impostos municipais: **IPTU, ITBI, IRRF e dívida ativa dos impostos municipais;**
- d. Salário-Educação;
- e. Parcela da participação do petróleo e gás natural;
- f. Transferência universais do FNDE.



Distribuição da complementação - VAAT



A distribuição da **complementação-VAAT**, terá como parâmetro o Valor Anual Total Mínimo por Aluno (**VAAT-MIN**), definido nacionalmente. É destinada às redes públicas de **ensino municipal, estadual e distrital** que não atingirem o **valor anual total por aluno**.

A Lei de regulamentação do Fundeb condiciona que somente são **habilitados** a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os **dados contábeis, orçamentários e fiscais**, no termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta lei. As informações relativas ao exercício de **2023**, habilitam à Complementação-VAAT em **2025**.

Habilitação VAAT

Procedimentos necessários para a habilitação:

- ✓ Transmitir ou ratificar as informações dos dados orçamentários, contábeis e fiscais via **SINCONFI**.
- ✓ Encaminhar as informações referentes ao Anexo da Educação do **RREO** para o **SIOPE/FNDE**.
- ✓ Prazo para o encaminhamento das informações para a habilitação ao **VAAT - 2026, até 31/08/2025**.
- ✓ A análise definitiva pela STN dos entes habilitados ao cálculo do VAAT será realizada na **data-base: 31 de agosto do exercício posterior ao exercício** a que se referem os dados enviados. (§5º do art. 13 da Lei 14.113/2020).

Habilitação Complementação VAAR

Condicionalidade I	Condicionalidade II	Condicionalidade III	Condicionalidade IV	Condicionalidade V
I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;	II - participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; 	III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;	IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;	V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Condicionalidade II



- A aplicação da **condicionalidade II**, que se refere à participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do Saeb, ficou suspensa como condição para fins de distribuição dos recursos da complementação-VAAR em 2024.
- O Saeb 2023 será utilizado para aferição da condicionalidade II, nos exercícios de 2024 e 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação VAAR nos exercícios de 2025 e 2026.

Condicionalidade III

- No que se refere à **condicionalidade III**, que trata da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, foi aprovada a [metodologia que será aferida pelo Inep, com fundamento na Nota Técnica Conjunta nº 24/2023-Inep e na Nota Técnica nº 12/2023/CGEE/DIRET/INEP](#), em que são mantidas praticamente a mesma forma de cálculo e bases de dados.
- A inovação nesta condicionalidade está no fato de que redes que atingiram percentuais mínimos de 80% de participação no Saeb 2021 e que apresentaram melhorias na redução das desigualdades educacionais em relação ao Saeb 2019, também serão consideradas habilitadas nesta condicionalidade.

Exemplo: Estado X

Nível Socioeconômico (INSE) 2021

Nível Socioeconômico (INSE) 2023



Habilitado
Inabilitado

Exemplo: Estado X

Nível Socioeconômico (INSE) 2021

Nível Socioeconômico (INSE) 2023



Habilitado
Inabilitado

Exemplo: Estado X

Nível Socioeconômico (INSE) 2021

Nível Socioeconômico (INSE) 2023



Inabilitado

Exemplo: Estado X

Nível Socioeconômico (INSE) 2021

Nível Socioeconômico (INSE) 2023



Habilitado

Exemplo: Estado X

Desigualdade Racial 2021

Raça/Cor



Desigualdade Racial 2023

Raça/Cor



Habilitado
Inabilitado

Exemplo: Estado X

Desigualdade Racial 2021

Raça/Cor



Desigualdade Racial 2023

Raça/Cor



Habilitado
Inabilitado

Exemplo: Estado X

Desigualdade Racial 2021

Raça/Cor



Desigualdade Racial 2023

Raça/Cor



Habilitado
Inabilitado

Exemplo: Estado X

Desigualdade Racial 2021

Raça/Cor



Desigualdade Racial 2023

Raça/Cor



Habilitado

Exemplo: Estado X

Desigualdade Racial 2021

Raça/Cor



Desigualdade Racial 2023

Raça/Cor



Habilitado

Exemplo: Estado X

Desigualdade Racial 2021

Raça/Cor



Desigualdade Racial 2023

Raça/Cor



Inabilitado

Condicionalidades do VAAR



Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

Lei Complementar Estadual nº 053/2022

Início > Notícias > Educação



ICMS Educacional na Bahia irá vincular 18% da cota dos municípios à qualidade do ensino

30 novembro 2022



A Bahia está entre os estados que terão os maiores percentuais de cálculo do ICMS Educacional, instituído para vincular à melhoria da qualidade do ensino uma parte da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços que é repassada aos municípios. A cota final do repasse às prefeituras baianas a ser atrelada ao desempenho na educação foi fixada em 18%, índice que será alcançado em 2027.

Lei Complementar Estadual nº 053/2022

RESOLUÇÃO Nº 125/2023

Fixa os Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para aplicação no exercício de 2024.



O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência que lhe confere o art. 95, inciso I, alínea "a", da Constituição Estadual, e o art. 1.º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 05, de 04 de dezembro de 1991, e em conformidade com seu Regimento Interno,

Considerando caber a este Tribunal de Contas efetuar, anualmente, o cálculo dos índices definitivos de participação dos Municípios no produto da arrecadação de impostos que lhe sejam atribuídos, para aplicação no exercício seguinte;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 53, de 31 de agosto de 2023, estabelece os critérios para fixação dos índices definitivos, relativos à participação dos Municípios do Estado da Bahia no produto da arrecadação do ICMS;

Considerando que, por meio da Portaria nº 1.101, de 13/11/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/11/2023, a Secretaria da Educação publicou o resultado do Índice de Melhoria da Educação da Bahia – IMED;

Lei Complementar Estadual nº 053/2022

Considerando que, por meio da Portaria n.º 164, de 24/11/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/11/2023, a Secretaria da Fazenda publicou os índices de Valor Adicionado definitivos;

Considerando que estão presentes neste Tribunal as informações necessárias à obtenção dos índices definitivos acima mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices definitivos destinados ao cálculo da participação dos Municípios do Estado da Bahia no rateio da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para aplicação no exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas, Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO TCE N.º 125/2023 - ANEXO ÚNICO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS
PARA 2024

ITEM	MUNICÍPIOS		IVA	PARTE	IMED	ÍNDICE	ÍNDICE	IPM
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PONDERADO	IGUALITÁRIA		POPULAÇÃO	ÁREA	2024
1	00107	ABAIRA	0,0047383	0,0163934	0,0078388	0,0041302	0,0057229	0,0388236
2	00204	ABARE	0,0194618	0,0163934	0,0272586	0,0099785	0,0170507	0,0901430



FUNDEB – VAAR – 2024/2025

Situação do VAAR - Ciclo 2024/2025



Ciclo 2024/2025				
Condicionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
I		✓ Informações e documentos enviados.	O resultado será atualizado nesse campo após a conclusão da análise das informações e dos documentos enviados.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
II		Resultado em fase de apuração pelo Inep.	Esta condicionalidade é calculada pelo Inep e o resultado será atualizado nesta tela assim que estiver disponível.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
III		Resultado em fase de apuração pelo Inep.	Esta condicionalidade é calculada pelo Inep e o resultado será atualizado nesta tela assim que estiver disponível.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
IV		Aguardando preenchimento da rede estadual	A rede de ensino ainda não concluiu o registro e envio das informações e documentos neste módulo do Simec.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
V		✓ Informações e documentos enviados.	O resultado será atualizado nesse campo após a conclusão da análise das informações e dos documentos enviados.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
Indicador	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
Atendimento		Resultado em fase de apuração pelo Inep.	O resultado será atualizado nesse campo após o Inep finalizar os processos de cálculo.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
Aprendizagem		Resultado em fase de apuração pelo Inep.	O resultado será atualizado nesse campo após o Inep finalizar os processos de cálculo.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.

FUNDEB - VAAR - 2023/2024



Ciclo 2023/2024				
Condicionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
I	✓	A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia disponível na aba Apresentação deste módulo do SIMEC, pois a comprovação da condicionalidade deve ocorrer a cada ano.
II	✓	A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia disponível na aba Apresentação deste módulo do SIMEC, pois a comprovação da condicionalidade deve ocorrer a cada ano.
III	✓	A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Fortalecer ações educacionais voltadas aos estudantes mais vulnerabilizados, pois a condicionalidade é apurada a cada ano.
IV	✓	A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia disponível na aba Apresentação deste módulo do SIMEC, pois a comprovação da condicionalidade deve ocorrer a cada ano.
V	✓	A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia disponível na aba Apresentação deste módulo do SIMEC, pois a comprovação da condicionalidade deve ocorrer a cada ano.
Indicador	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
Atendimento	✓	A rede apresentou avanço no indicador.	Não há detalhamento.	Não há orientação.
Aprendizagem	✓	A rede apresentou avanço no indicador.	Não há detalhamento.	Não há orientação.

Análise de Cadastro

CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



O QUE É O CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Acesso ao Sistema

Entrar com **gov.br**

Consulta Pública de dados

Entenda a conta gov.br

Análise de Cadastro



I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, **pelos seus dirigentes;** (Doc. Ofício)

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, **conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;** (Doc. Ata do Processo)

III - nos casos de representantes de professores e servidores, **pelas entidades sindicais da respectiva categoria;** (Doc. Ofício)

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, **em processo eletivo dotado de ampla publicidade,** vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. (Doc. Ata do Processo)

Atenção – Portaria nº 808/2022



Art. 16. O representante do ente federado, responsável pelo cadastramento dos dados do CACS-Fundeb no SisCACS, **que permitir, inserir ou fizer inserir dados e anexar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser registrados, com o propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.**

Parágrafo único. Incorre na mesma responsabilização referida no caput deste artigo, **o Presidente do CACS-Fundeb que validar dados e documentos inseridos no SisCACS em relação aos quais tenha conhecimento sobre sua falsidade ou divergência dos que deveriam ser registrados, corroborando com eventual propósito de alteração da verdade sobre os fatos.**

Validação MAVS-SIOPE

SIOPE- MAVS

Módulo Acompanhamento e
Validação do SIOPE

Entrar com gov.br

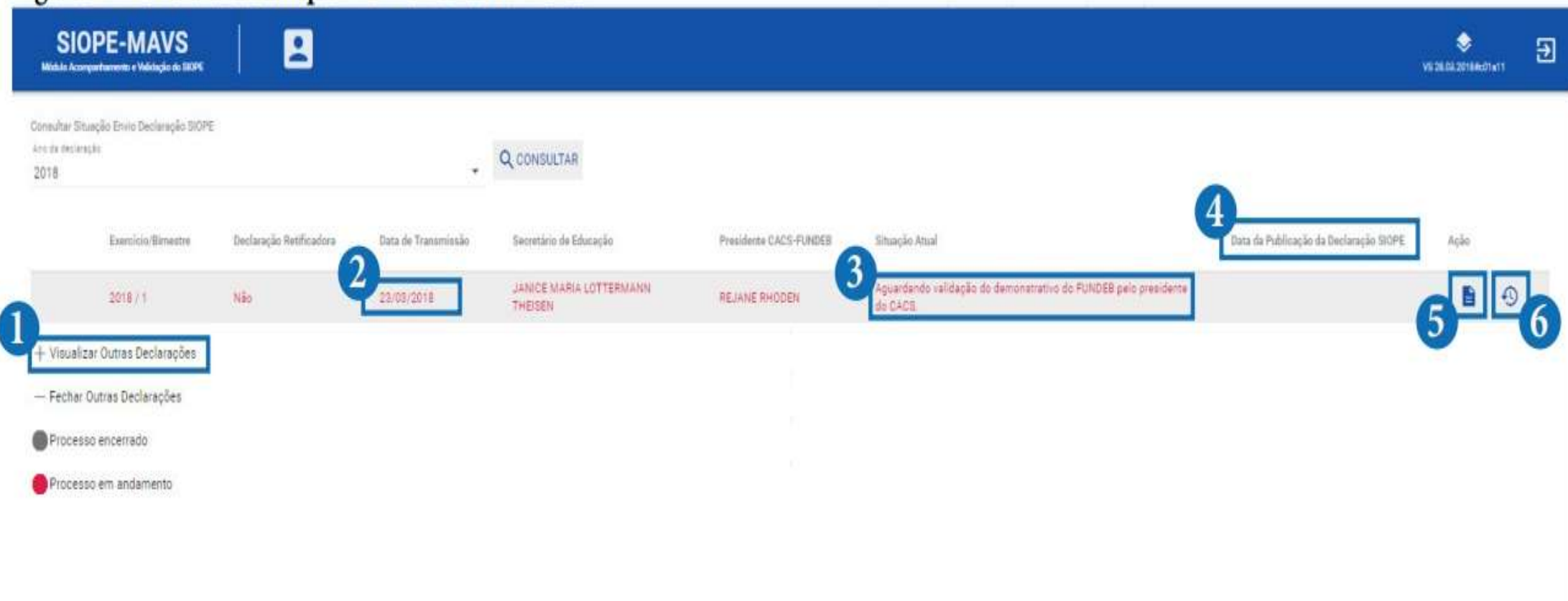
VS 11.01.2024#ed3c80

FNDE

Validação MAVS-SIOPE

Na figura nº 4, abaixo, é possível identificar os campos disponíveis para o Presidente do CACS-Fundeb acompanhar todo o processo do MAVS:

Figura nº 4: Tela de acompanhamento do MAVS:



The screenshot displays the SIOPE-MAVS interface, titled "SIOPE-MAVS" with the subtitle "Módulo Acompanhamento e Validação do SIOPE". The interface includes a search bar for "CONSULTAR" and a table of declarations. The table has columns for "Exercício/Bimestre", "Declaração Retificadora", "Data de Transmissão", "Secretário de Educação", "Presidente CACS-FUNDEB", "Situação Atual", "Data da Publicação da Declaração SIOPE", and "Ação". A single row of data is visible, with callouts 1 through 6 highlighting specific elements: 1 points to the "+ Visualizar Outras Declarações" button; 2 points to the "Data de Transmissão" field (22/03/2018); 3 points to the "Situação Atual" field (Aguardando validação do demonstrativo do FUNDEB pelo presidente do CACS); 4 points to the "Data da Publicação da Declaração SIOPE" field; 5 points to the document icon in the "Ação" column; and 6 points to the clock icon in the "Ação" column. A legend at the bottom left indicates "Processo encerrado" (grey circle) and "Processo em andamento" (red circle).

SIOPE-MAVS
Módulo Acompanhamento e Validação do SIOPE

Consultar Situação Envio Declaração SIOPE
Ano de declaração: 2018

Exercício/Bimestre	Declaração Retificadora	Data de Transmissão	Secretário de Educação	Presidente CACS-FUNDEB	Situação Atual	Data da Publicação da Declaração SIOPE	Ação
2018 / 1	Não	22/03/2018	JANICE MARIA LOTTERMANN THEISEN	REJANE RHODEN	Aguardando validação do demonstrativo do FUNDEB pelo presidente do CACS		 

1 + Visualizar Outras Declarações
— Fechar Outras Declarações

● Processo encerrado
● Processo em andamento

Validação MAVS-SIOPE

Exercício/Bimestre	Declaração Retificadora	Data de Transmissão	Secretário de Educação	Presidente CACS-FUNDEB	Situação Atual	Data da Publicação da Declaração SIOPE	Ação
2023 / 1	Sim	26/04/2023	SEC MUN DE EDUC DE ITABERABA	FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS	Disponibilizada para Publicação	26/04/2023	 
2023 / 2	Sim	02/06/2023	SEC MUN DE EDUC DE ITABERABA	FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS	Disponibilizada para Publicação	13/06/2023	 
2023 / 3	Não	16/08/2023	SEC MUN DE EDUC DE ITABERABA	FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS	Disponibilizada para Publicação	29/08/2023	 
2023 / 4	Não	06/11/2023	SEC MUN DE EDUC DE ITABERABA	FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS	Disponibilizada para Publicação	09/11/2023	 
2023 / 5	Não	27/12/2023	SEC MUN DE EDUC DE ITABERABA	FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS	Disponibilizada para Publicação	29/12/2023	 

Validação MAVS-SIOPE

Figura nº 5: Relatório Demonstrativo do Fundeb:

SIOPE-MAVS
Acesso à Informação

Informações declaradas ao SIOPE - RREO

Exercício/Bimestre: 2018 / 1
Declaração: Não

Atualizar Outras Declarações
Excluir Outras Declarações
Processo encerrado
Processo em andamento

FNDE **SIOPE** SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Tupandi-RS
Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Período de Referência: 1º Bimestre/2018

Valores em R\$: 1,00

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1- RECEITAS	799.713,12
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - código 4.17.24.01.00.00	797.965,71
1.2- Complementação da União ao FUNDEB - código 4.17.24.02.00.00	0,00
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB - código 4.13.25.01.02.00	1.747,41

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	528.774,04
2.1- 361 - Ensino Fundamental	490.833,44
2.2- 365 - Ensino Infantil	137.940,60
2.2.1- 365 - Ensino Infantil (Creche)	79.092,21
2.2.2- 365 - Ensino Infantil (Pré-Escola)	58.848,39
3- Outras Despesas	22.732,68
3.1- 361 - Ensino Fundamental	19.139,60
3.2- 365 - Ensino Infantil	3.592,48
3.2.1- 365 - Ensino Infantil (Creche)	2.059,85
3.2.2- 365 - Ensino Infantil (Pré-Escola)	1.532,63
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2+3)	651.506,12

1 CONFIRMAR INFORMAÇÃO X REJEITAR INFORMAÇÃO 2 VOLTAR

3

Validação MAVS-SIOPE

Figura nº 6: Declaração Retificadora

SIOPE-MAVS Módulo Acompanhamento e Validação do SIOPE  VS 09.02.2018#07026 							
Consultar Situação Envio Declaração SIOPE							
Ano de declaração							
2017							
 CONSULTAR							
Exercício/Bimestre	Declaração Retificadora	Data Inicio Última Transmissão Responsável Técnico	Secretário de Educação	Presidente CACS-FUNDEB	Situação Atual	Data da Publicação da Declaração SIOPE	Ação
1 + 2017 / 1	Sim	23/05/2017	MARINA MATIELLO	FABIANE BERTI GRANZOTTO	Aguardando Validação do RREO pelo Secretário(a) de Educação		 
2017 / 2	Não	29/05/2017	MARINA MATIELLO	FABIANE BERTI GRANZOTTO	Aguardando Validação do RREO pelo Secretário(a) de Educação		 
2017 / 3	Não	25/07/2017	MARINA MATIELLO	FABIANE BERTI GRANZOTTO	Aguardando Validação do RREO pelo Secretário(a) de Educação		 

Validação MAVS-SIOPE

Informações declaradas ao SIOPE - RREO

4f59d469-4271-4707-964f-2ad54aca8... 1 / 7 79%

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	15.637.585,00	20.416.214,35
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.583.655,00	1.928.655,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.412.291,00	1.247.378,40
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.234.510,00	10.394.122,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.407.129,00	6.846.057,65
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	87.447.565,00	71.282.198,89
2.1- Cota-Parte FPE	66.687.849,00	52.342.354,20
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	59.425.389,00	49.757.362,17
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	7.262.460,00	2.584.992,03
2.2- Cota-Parte ICMS	16.680.998,00	15.179.323,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	111.673,00	87.655,96
2.4- Cota-Parte ITR	7.968,00	4.635,26
2.5- Cota-Parte IPVA	3.959.077,00	3.668.230,07
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00

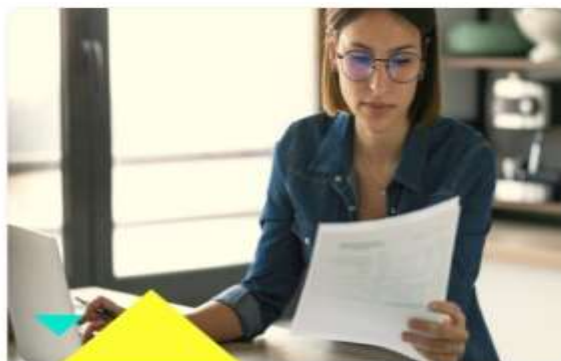
Consideração Manual MAVS-SIOPE

O sistema MAVS foi constituído para facilitar a atuação do Conselho no que se refere ao monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB. Assim, é imprescindível que a atuação do Presidente do CACS-Fundeb seja tempestiva para não prejudicar a administração dos recursos públicos destinados à educação das crianças e jovens brasileiros, tampouco inviabilizar os projetos e programas desenvolvidos pelo ente federado em prol da melhoria da educação básica pública.

Consulta Receita

Demonstrativo BB - Transferências

Constitucionais - Setor Público



Demonstrativos

Clique aqui para acessar os demonstrativos

[ACESSE AQUI](#)



Demonstrativos Consolidados

Anual e Mensal do FUNDEB

[ACESSE AQUI](#)



Extratos de Contas do FUNDEB

Acesse aqui os extratos do FUNDEB

[ACESSE AQUI](#)

Consulta Receita



← Demonstrativos DAF

Beneficiário

BAHIA - BA



Data inicial

01 / 01 / 2025



Data final

15 / 01 / 2025



Fundo

FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF



LIMPAR

CONTINUAR

Consulta Receita



FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO (R\$)
02.01.2025	ORIGEM IPV	28.472,64C
	TOTAL NA DATA	28.472,64C
03.01.2025	ORIGEM IPVA	579.730,88C
	ORIGEM ITCMD	429.715,44C
	ORIGEM ICMS EST	44.592.387,17C
	ORIGEM ICMS-EST	14.124.015,04C
	ORIGEM IPV	77.895,30C
	TOTAL NA DATA	59.803.743,83C

Consulta Receita

≡ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O que você procura?

A blue-tinted image showing a person's hands working on a bicycle wheel.

Caminho da Escola

A blue-tinted image of a man pointing at a whiteboard.

PAR
Plano de Ações
Articuladas

A blue-tinted image of a young child eating.

PNAE
Programa Nacional de
Alimentação Escolar

A blue-tinted image of a woman sitting at a desk.

FIES
Financiamento
Estudantil

Mais Ações e Programas

Consulta Receita



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O que voc

[Acesso à Informação](#) > [Ações e Programas](#)

Ações e Programas

Ações

Programas

Financiamento

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

[Acesso à Informação](#) > [Ações e Programas](#) > [Financiamento](#)

Financiamento

Fies

Fundeb

Consulta Receita



 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação O que voc

ÁREA PARA GESTORES

Cadastro dos conselhos

Consultas

Dados estatísticos

Relatórios Municipais

Legislação

Repasse de recursos do Fundeb

- SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL (Valores distribuídos a cada ente federado, por origem de recursos, mês e ano)
- BANCO DO BRASIL (Valores distribuídos a cada ente federado por origem dos recursos e data de crédito dos repasses)
- TESOIRO TRANSPARENTE (Repasse consolidado por UF, esfera de governo, origem e mês)
- APORTES AO FUNDEB (valores disponibilizados aos Fundos pelas Unidades Transferidoras, por origem, mês e ano)

Novo Fundeb – Comunicados e consultas aos dados do VAAF, do VAAT e do VAAR

- 2025
- 2024
- 2023
- 2022
- 2021

Sistema de Parecer CACS-FUNDEB



SIGECON

Sistema de Gestão de Conselhos



Acesso Único

Autenticação de Usuários

★ Usuário:

★ Senha:

[Primeiro acesso](#)
[Esqueci minha senha](#)
[Manual 1º acesso](#)

versão 07.12.2023#5c1b2f

FNDE

Sistema de Parecer CACS-FUNDEB



 PAR 3

 Dados da Unidade

 Plano Nacional de Educação

 Questões Estratégicas

 Execução e Acompanhamento

Documentos

Prestação de Contas

Processo Nº **23400.000950/2019-45** / Visualizar Termo  201900998-6

 EXECUÇÃO FINANCEIRA

 EXECUÇÃO FÍSICA

 DECLARAÇÕES

 **ANÁLISES**

 ANEXOS

Análise CACS

Orientações

Prezado(a) Presidente(a),

Adauto de Araújo Lima

adautoalima@hotmail.com



(71) 9291-6742



@adautodearaujolina

OBRIGADO!